

LEI Nº 1.848, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial nº 2.537

Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito externo, destinado ao Projeto Eixos Rodoviários de Integração de Desenvolvimento III, oferecendo garantias, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito externo, no valor de US\$ 34,798,054.90, junto ao MEDIOCREDITO/SACE/SIMEST.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referido neste artigo são complementares àquela disposta na Lei 1.074, de 21 de junho de 1999, e destinam-se ao PROJETO EIXOS RODOVIÁRIOS DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - III, perfazendo o montante de US\$ 175,410,165.00.

Art. 2º Para prover as garantias necessárias à contratação do empréstimo externo, o Estado oferece à União e às Instituições Financeiras, como garantia, as receitas próprias constantes do art. 155 da Constituição Federal e quotas das quais seja titular, na conformidade dos arts. 157 e 159 dessa mesma Constituição.

Art. 3º O Poder Executivo é autorizado a consignar nos orçamentos anuais do Estado, durante o prazo contratual a ser estabelecido, dotações suficientes ao pagamento do serviço da dívida da operação de crédito de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 22 dias do mês de novembro de 2007; 186º da Independência, 119º da República e 19º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado